COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 807/2023.

Interessado: Klaus Araújo.

Assunto: "*Institui o PROJETO REVIVA CIDADE ALTA, com desconto gradativo de IPTU para imóveis comerciais da Cidade Alta do Município de Natal/RN.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Klaus Araújo**, que: *Dispõe sobre instituir o "PROJETO REVIVA CIDADE ALTA, com desconto gradativo de IPTU para imóveis comerciais da Cidade Alta do Município de Natal/RN."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O PROJETO REVIVA CIDADE ALTA, requer um percentual de desconto gradativo de IPTU para imóveis comerciais da Cidade Alta do Município de Natal/RN, com intuito de garantir que o comercio deste Bairro seja revitalizado com a proteção, incentivo e crescimento do Bairro.*

A conscientização urgente da necessidade de proteção da Cidade Alta, nos leva a adoção de medidas plausíveis de forma a conduzirem a efetivação concreta de ações positivas e estimular a movimentação comercial deste bairro mais antigo de Natal.

A efetiva implantação dessas medidas positivas gera custos. É de responsabilidade do Poder Público promover políticas e incentivos à implantação de políticas para fomentar o comércio deste Bairro.

Nada mais justo que aconteça o incentivo a imputação de medidas corretas com a redução da tributação a quem se dispõe a concretizara-las.

Sugerimos a implantação de medidas incentivadoras para maior utilização dos moveis comerciais e incentivo a contratação de profissionais, com isso além de trazer mais lojas para o bairro, garantimos uma maior taxa de contratação de profissionais.

A redução do IPTU, de até 50% (cinquenta por cento) incentiva o comercio e reduz o índice de desemprego da cidade."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I e VIII, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***VIII*** *- instituir e arrecadar tributo ou tarifa de sua competência;*

Podemos destacar o art.7°, VII, XIII, art. **87, I**, "a" art. 101, art. 102, I, II, que visa desconto gradativo de IPTU para imóveis comerciais da Cidade Alta do Município de Natal/RN.

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***VII*** *- proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;*

> ***XIII*** *- incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 87*** *São tributos da competência municipal:*
>
> ***I*** *- Imposto sobre:*
>
> ***a)*** *propriedade predial e territorial urbano (IPTU);*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 101*** *A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.*
>
> ***Art. 102*** *Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;*
>
> ***I*** *- Promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;*
>
> ***II*** *- Valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;*

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna.

- **Revitalização Econômica:** O projeto visa promover a revitalização econômica da Cidade Alta, um bairro histórico de Natal, por meio da concessão de descontos graduais no IPTU para imóveis comerciais. Isso incentivará investimentos no comércio local, contribuindo para a recuperação e o crescimento econômico da região.

- **Estímulo ao Comércio Local:** Ao oferecer descontos no IPTU, o projeto estimula os proprietários de imóveis comerciais a manterem ou estabelecerem seus negócios na Cidade Alta, fortalecendo assim o comércio local e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável do bairro.
- **Aumento da Arrecadação:** Embora o projeto preveja descontos no IPTU para imóveis comerciais, a revitalização do comércio na Cidade Alta pode levar a um aumento na arrecadação de impostos municipais por meio de outros mecanismos, como o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
- **Promoção da Inclusão Social:** Ao estimular o crescimento do comércio na Cidade Alta, o projeto pode contribuir para a inclusão social ao oferecer oportunidades econômicas e de emprego para uma variedade de indivíduos, ajudando a reduzir as disparidades socioeconômicas na região.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea.

Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de março de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.